



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.865/2019

**EMENTA – Institui AUXÍLIO FARDAMENTO em forma de pecúnia para os profissionais lotados no serviço do SAMU do Município do Paulista e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido auxílio uniforme e acessórios no valor previsto no anexo desta Lei aos servidores ativos e que estão lotados no SAMU do Município do Paulista, de provimento efetivo, no exercício das atribuições dos respectivos cargos.

**§ 1º.** Mediante a percepção do auxílio uniforme e acessórios os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem o uniforme com características e especificações que serão definidas por portaria da Secretaria de Saúde isentando o Município do fornecimento dos itens que compõe a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

**§ 2º.** Considerar-se-á uniforme, para os fins desta lei, a farda, vestuário e acessório, incluindo botas e equipamentos de segurança confeccionados de acordo com o modelo e especificações estabelecidos por portaria.

**Art. 2º.** A uniformização dos servidores do SAMU se dará da seguinte forma:

- I. Conductor socorrista: Macacão, camisa e boné;
- II. Técnico de enfermagem: Macacão, camisa, boné e bota;
- III. Enfermeiro: Macacão, camisa, boné e bota;
- IV. Médico: Macacão, camisa, boné e bota;
- V. Técnico de enfermagem motolância: Macacão, camisa, boné, bota, cotoveleira capacete, colete e joelheira articulada.

**§ 1º.** Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º. A insígnia ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos nesta Lei serão determinados por portaria da Secretaria de saúde.

§ 3º. Fica vedada a utilização de uniforme semelhante por qualquer servidor que possa confundir-se com os servidores mencionados nesta lei.

Art. 3º. Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 4º. A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniforme e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 5º. O pagamento do auxílio uniforme se dará de forma ininterrupta, permanente e anual no valor previsto no anexo I desta lei.

**Parágrafo Único.** Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do auxílio uniforme terão 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

Art. 6º. O auxílio uniforme não tem natureza remuneratória e não se incorpora aos proventos e nem terá incidência de contribuições previdenciárias nem considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 de férias, sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente ou outro serviço de saúde que não seja o SAMU.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada por portaria da Secretaria de saúde do Paulista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de setembro de 2019.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### LEI Nº. 4.865/2019 – ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	VALOR
Médico	R\$ 1.416,00
Enfermeiro	R\$ 1.416,00
Condutor Socorrista	R\$ 1.416,00
Técnico de enfermagem	R\$ 1.416,00
Técnico de enfermagem motolância	R\$ 3.756,00

